



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.063/2013

Autoriza ao Executivo Municipal de Cariacica – ES, a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a criação do Programa Remédio em Casa e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Cariacica a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a criação do Programa Remédio em Casa.

Parágrafo único. A implantação do programa será efetivada pelo Poder Executivo Municipal ou de forma indireta, mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS - pelo tempo determinado em prescrição médica, através dos órgãos municipais ou entidades assim responsáveis, conforme a estruturação e atribuição estabelecida do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa Remédio em Casa promoverá o envio de medicamentos para o domicílio dos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º Os portadores de doenças crônicas terão direito à obtenção gratuita dos medicamentos e materiais, em razão da característica crônica da doença, independentemente de procedimentos judiciais e de referência expressa de medicamentos em lista elaborada pelo Poder Executivo, desde que estes sejam essenciais à manutenção do direito à vida dos portadores de doenças crônicas.

§1º Farão jus ao fornecimento gratuito de medicamentos, os portadores de doenças crônicas que demonstrem necessidade, miserabilidade ou que não estejam em condições de arcar com as despesas delas provenientes, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Art. 4º O envio dos medicamentos deverá obedecer à prescrição médica e será executado mediante o cadastramento do paciente a Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser atualizado anualmente ou quando se fizer necessário, para fins de endereçamento e prova de identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Cariacica poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa Remédio em Casa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastrados para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

§ 1º A aquisição do medicamento deverá ser efetuada em localidade central do Município, vedada a distribuição em uma única região ou divisão administrativa, visando sempre assegurar a facilidade de recebimento dos medicamentos aos portadores de doenças crônicas, observando, sempre que possível, o local de suas residências.

§ 2º Em caso de necessidade de medicamentos de uso continuado, estes poderão ser entregues no domicílio dos portadores de doenças crônicas quando houver dificuldade ou impossibilidade de sua locomoção, de acordo com o procedimento a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, sempre em atenção ao princípio da eficiência e impessoalidade.

Art. 6º Para o atendimento estabelecido nesta Lei, a aquisição dos medicamentos será efetivada no prazo de



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.063/2013

05 (cinco) dias, a partir da apresentação do requerimento, do laudo e receituário médico sendo necessária a assinatura de médico da União, do Estado ou do Município, independentemente do local onde se fará a distribuição ora requerida.

§1º Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo, sem que os responsáveis promovam o fornecimento dos medicamentos aos portadores de doenças crônicas, fica a multa majorada em cem por cento e o órgão ou entidade municipal competente realizará o procedimento necessário para que as despesas decorrentes desta compra sejam cobradas dos referidos agentes causadores da infração.

§2º A penalidade imposta será acrescida da metade, quando os responsáveis pelo não fornecimento dos medicamentos forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 7º Incluem-se no conceito de Doenças Crônicas, a título meramente exemplificativo, as doenças estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cariacica, as doenças abaixo descritas:

- I – insuficiência cardíaca congestiva ou cardiomiopatia;
- II – doença pulmonar crônica ativa, asma crônica;
- III – artrite reumatoide, artrite reumatoide juvenil e artrite psoriática;
- IV – lúpus eritromatoso sistêmico, espondilite anquilosante, dermatomioses ou paraplegia;
- V – miastenia grave ou doença desmielinizante;
- VI – doença do neurônio motor ou Mal de Parkinson;
- VII – AIDS- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida;
- VIII – diabetes e fibromialgia, bronquite;
- IX – neoplasia maligna e psoríase crônica;
- X – câncer;
- XI – esclerose múltipla, esclerose lateral amiotrófica.

Parágrafo único. Incluem-se também no conceito de doenças crônicas, além das citadas no *caput* deste artigo, as atestadas por juntas médicas ou pelos servidores técnicos responsáveis pela elaboração de atestados ou laudos, quando da análise de doenças raras não constantes em lista elaborada pelo Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes do fornecimento de medicamentos e materiais constantes nesta Lei serão financiadas com recursos orçamentários provenientes da Fonte 194 - recursos do SUS repassados ao Município de Cariacica.

Parágrafo único. A previsão orçamentária e distribuição deverão ser calculadas para que não haja interrupção no fornecimento da medicação.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, o qual estabelecerá o procedimento administrativo a ser utilizado para a sua aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente**